



PORTOFERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

REQUERIMENTO Nº 431/2024

SENHOR PRESIDENTE

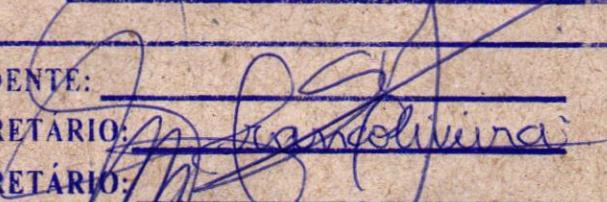
Requeiro a Vossa Excelência, obedecidas às normas regimentais, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, encaminhando o Anteprojeto de Lei Complementar nº. 37/2024, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 128, de 3 de outubro de 2012 que dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais do Quadro do Magistério Municipal de Porto Ferreira e dá outras providências.

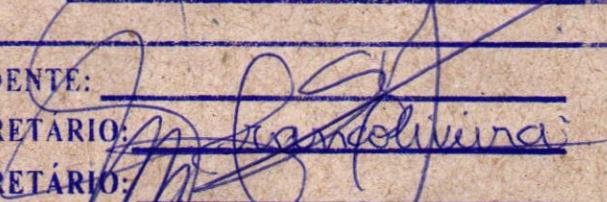
Plenário Syrio Ignátios, 16 de setembro de 2024.

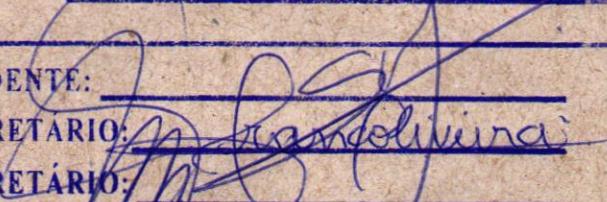
Sérgio Rodrigo de Oliveira
Vereador


Priscila F. de Oliveira
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM: 16/09/2024
DESPACHO: **APROVADO POR UNANIMIDADE**

PRESIDENTE: 

1º SECRETÁRIO: 

2º SECRETÁRIO: 



PORTOFERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 37/2024

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 128, DE 02 DE OUTUBRO DE 2012 QUE DISPÕE ESTATUTO DOS PROFISSIONAIS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - O dispositivo abaixo, da Lei Complementar nº 128, de 2 de outubro de 2012, que dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais do Quadro do Magistério Municipal de Porto Ferreira e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 5º. ...

§1º. Para horas em atividades com ou sem alunos, de trabalho pedagógico na unidade escolar e de trabalho pedagógico em local de livre escolha, bem como para horas em atividade com trabalho pedagógico coletivo considerar-se-á a hora aula com 50 (cinquenta) minutos de duração das atividades, independente do segmento de ensino.

§2.º....

...

Art. 2º - Fica suprimido o artigo 109 da Lei Complementar nº 128, de 2 de outubro de 2012, que dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais do Quadro do Magistério Municipal de Porto Ferreira e dá outras providências.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Syrio Ignátios, 16 de setembro de 2024.

Sérgio Rodrigo de Oliveira
Vereador